

AVISO Nº 76/CGJ/2020

Avisa sobre o procedimento para transferência ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ de recursos oriundos de depósitos judiciais relativos a processos extintos ou não identificados, sem movimentação há mais de um ano, e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 33](#), de 4 de agosto de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei estadual nº 20.802](#), de 26 de julho de 2013, “cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ”, prevendo no seu art. 4º que os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, que estejam sob aviso à disposição da Justiça e sem movimentação há mais de um ano, poderão ser transferidos para a administração do FEPJ e aplicados em suas finalidades;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 739](#), de 27 de setembro de 2013, “regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 6º da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 739](#), de 2013, os valores transferidos ao FEPJ serão mantidos em registro próprio e individualizado, devidamente identificados, terão assegurada a sua remuneração e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial;

CONSIDERANDO que os recursos que forem convertidos para o FEPJ deverão ser direcionados para conta do Banco do Brasil, aberta exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO a possibilidade de reversão dos depósitos judiciais transferidos para o FEPJ, nos termos do parágrafo único do art. 4º da [Lei estadual nº 20.802](#), de 2013;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0124732-55.2019.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos gerentes das unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, relacionados a processos extintos ou não identificados, sem movimentação há mais de um ano, poderão ser convertidos em receita para o Fundo Especial do Poder Judiciário do

Estado de Minas Gerais - FEPJ, nas condições previstas no art. 4º da [Lei estadual nº 20.802](#), de 26 de julho de 2013, e no art. 6º da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 739](#), de 27 de setembro de 2013.

AVISA, igualmente, que a transferência de recursos ao FEPJ deverá ser realizada mediante depósito na conta do Banco do Brasil nº 220.000-7, agência nº 1615/2 - Setor Público, aberta exclusivamente para esse fim.

AVISA, ademais, não ser mais necessário comunicar à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN sobre a transferência desses recursos ao FEPJ, porquanto a gestão dos valores é feita por rotineira conferência de extratos bancários.

AVISA que a reversão dos depósitos judiciais transferidos ao FEPJ deve se dar nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 598](#), de 11 de janeiro de 2017, por meio do formulário próprio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

AVISA, por fim, que fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 33](#), de 4 de agosto de 2017.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça